Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Refª 34 DN SCIF 2020

EXMO. SR. PRESIDENTE
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS
DR. LUÍS MARQUES GUEDES
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
R. DE SÃO BENTO
1249-068 LISBOA

Assunto: Gestão e controlo de bases de dados das Forças e Serviços de Segurança do MAI – Despacho 5118/2020 de 30 de abril.

O Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF (SCIF), vem junto de V. Exa. manifestar a sua preocupação com o que passa a relatar.

Com uma certa regularidade têm sido publicadas notícias acerca das intenções governativas em reunir na Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) as bases de dados de todos os organismos do Ministério da Administração Interna (MAI), designadamente das Forças de Segurança e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Neste momento, existe mais do que notícias. No passado dia 30 de abril, em pleno Estado de Emergência, o Governo, através do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, criou um

grupo de trabalho "... com a missão de elaborar um diagnóstico às necessidades de software e hardware da GNR, PSP e SEF." No preâmbulo do Despacho n.º 5118/2020 que criou este grupo de trabalho diz-se expressamente que a finalidade do diagnóstico é realizar a transferências das bases de dados destas Forças de Segurança para o Datacenter e Disaster Recovery da RNSI.

A concretizar-se esta transferência ela será sempre uma opção errada, mas, por não se encontrar prevista na Lei, para além de errada será também ilegal.

Na perspetiva do SCIF e no que respeita ao SEF esta solução é errada por não acautelar o interesse nacional nem os compromissos internacionais que o Estado português assumiu em matéria de estrangeiros e fronteiras. O SEF ao longos dos anos granjeou um prestígio nacional e internacional que tem contribuído para o reconhecimento do papel importante que o nosso Estado tem desempenhado no âmbito das migrações. Este prestígio resulta do facto do SEF cumprir com elevada eficiência e competência a missão que lhe está atribuída.

Entre outras atribuições de grande importância, existem três áreas fundamentais na missão do SEF: i) Assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à parte nacional do Sistema de Informação Schengen e de outros sistemas de informação comuns aos Estados membros da União Europeia no âmbito do controlo da circulação de pessoas (por exemplo, o Sistema de Informação de Vistos e o Sistema de Informação Antecipada de Passageiros); ii) assegurar a representação do Estado Português nos grupos de trabalho, comités e agencias relacionadas com as questões de imigração, fronteiras e asilo da EU, nomeadamente, o Comité Estratégico Imigração, Fronteiras e

Asilo, no Grupo de Alto Nível de Asilo Migração e no ICMPD entre outras organizações internacionais, Conselho de Administração da FRONTEX e EASO e participar nos grupos de trabalho de cooperação policial que versem matérias relacionadas com as atribuições deste Serviço; iii) garantir a representação do Estado Português no desenvolvimento do Acervo de Schengen.

Qualquer uma destas áreas de atuação será fortemente afetada a partir do momento em que o SEF deixe de ter domínio total e exclusivo sobre as suas bases de dados e as informações nelas existentes possam ser acedidas sem a sua intervenção, consentimento e conhecimento. A migração para o referido Datacenter põe em causa o papel internacional que o SEF desempenha em representação do Estado português. O Serviço deixará de ter domínio exclusivo sobre a realidade de modo a cumprir o que lhe está determinado, entre outras, nas seguintes situações: garantir, em Portugal, a gestão operacional dos sistema de informações europeus, que inclui assegurar o seu funcionamento 24 horas por dia e sete dias por semana, com um nível satisfatório de qualidade operacional, que obriga à reposição das fronteiras físicas sempre que o sistema tenha uma interrupção superior a seis horas; garantir que todos os que acedem aos dados do sistema estão obrigados a deveres de sigilo profissional ou obrigações de confidencialidade equivalentes; garantir a integração da sua infraestrutura nacional nos sistemas europeus; e gerir o acesso ao pessoal devidamente autorizado.

O SEF deixará de ter condições para continuar a contribuir de forma plena para a construção do espaço de liberdade segurança e justiça da EU, (de que o SISone4all é um exemplo que perdura nas nossas memórias) e a desempenhar cabalmente o seu papel de representante do Estado português no Sistema de Informação

Schengen. A respeitabilidade e o prestígio alcançados serão fortemente abalados enquanto representante de Portugal no Comité Estratégico Imigração, Fronteiras e Asilo e no Grupo de Alto Nível de Asilo Migração, nos Conselhos de Administração da FRONTEX e EASO e nos outros grupos e organizações que integra.

É ainda de acrescentar que as relações bilaterais entre o Estado português e os restantes Estados membros será fortemente afetada, pela desconfiança criada com a diminuição das condições de segurança relativas à proteção de dados e de informações sensíveis. A existência de um elo enfraquecido nesta cadeia de proteção das fronteiras externas da Comunidade origina uma grande reserva na partilha de determinado tipo de informações oriundas dos outros Estados, o que provoca perdas irreparáveis para todos.

Este é o preço que Portugal e o SEF terão de pagar para que o MAI possa constituir um sistema de informações policiais que não se encontra previsto na Lei. O legislador não definiu o âmbito de tal sistema nem qual o objetivo a alcançar com o tratamento dos dados reunidos deste modo.

Aliás, o artigo 11.º da LOIC não permite esta solução. Esta norma apenas possibilita a partilha de informações entre órgãos de polícia criminal de acordo com os critérios de necessidade e de competência. Partilha essa que é efetuada através de níveis de acesso no âmbito de cada órgão de polícia criminal. Esta norma determina ainda que a partilha e o acesso à informação são regulados por lei, o que não sucedeu até à presente data.

O quadro legal em vigor aposta no dever de cooperação entre órgãos de polícia criminal e regula a sua colaboração no âmbito da EUROPOL e da INTERPOL, encontrando-se assegurado o acesso dos

órgãos de polícia criminal aos dados necessários ao exercício das suas competências. Aliás, o sistema integrado de informação criminal não corresponde a uma base de dados única, consistindo, apenas, na partilha de informações entre órgãos de polícia criminal, de acordo com as necessidades e competências de cada um deles e sempre com salvaguarda dos regimes do segredo de justiça e do segredo de Estado. Embora se encontre previsto que o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna assegura a coordenação, cooperação e partilha de informações entre os órgãos de polícia criminal, ele nunca acede aos processos ou aos elementos nele constantes nem às próprias bases de dados.

Em suma, no quadro legal atual não é possível a fusão das bases de dados de órgãos de polícia criminal, ainda que se encontrem integrados funcionalmente no mesmo Ministério, mesmo quando a fusão se apresenta encapotada como transferência para um Datacenter comum.

Acrescenta-se que a RNSI é um serviço administrativo integrado na Secretária-Geral do MAI, composto por um quadro dirigente e por um número inexpressivo de funcionários. Hoje em dia todas as atividades técnicas de apoio e suporte à rede são asseguradas em outsoursing, através de recurso a contratos celebrados por ajuste direto.

Uma última palavra para abordar a questão da diminuição dos custos alegadamente resultante da solução preconizada pelo Governo. Trata-se de um objetivo muito difícil de aferir com rigor, mas, independentemente da aferição, este elemento avaliativo não está colocado de forma correta. Neste domínio de atuação do Estado não é suficiente apresentar como aspeto positivo de um modelo a redução de

custos que ele apresenta em relação a outro modelo, torna-se indispensável que se apresente uma análise de risco. Ora, é indubitável que a abertura do acesso a dados sensíveis a mais utilizadores que não atuam de acordo com critérios de necessidade e competência aumenta significativamente o risco de intromissão ou de acessos ilegítimos aos sistemas. Assim, numa análise custo/risco a diminuição dos custos nunca pode ser considerada como um benefício, tendo em conta o elevado risco que comporta. Estamos a atuar num domínio das funções do Estado em que a variável do risco tem de ser a mais baixa possível, ainda que tal signifique o aumento da variável dos custos. A diminuição dos custos só é vantagem se não aumentar o risco, o que não é provável na situação em apreço.

Neste quadro, terá grande atualidade que a Comissão presidida por V. Exa. possa analisar esta situação, pedindo ao Governo que preste os esclarecimentos que se impõem para que a Lei continue a ser respeitada e que o prestígio do SEF seja assegurado.

Desde já manifestamos disponibilidade total para colaborar com V. Exa.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

Barcarena 16-06-2020

Pela Direção Nacional

Acácio Pereira
(Presidente SCIF)